



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 030/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

**CONTRATADA: SOVEMAR SOC. DE VEICULOS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número .23.272.792/0001-59 com sede na Avenida Juca Stockler, nº 1777 na cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo seu sócio Fernando Minchillo Simão, inscrito no CPF: 441.404.016-72.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 049/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a *“Aquisição de um veículo utilitário, tipo caminhonete 0 km, modelo 4X4, cabine dupla, 04 portas, 04 cilindros, injeção eletrônica, a diesel, carga útil entre 770 a 855 kg, capacidade para 05 pessoas, cambio automático, contendo no mínimo 05 marchas á frente e 01 a ré, direção hidráulica, ar condicionado, carroceria estendida, potencia liquida mínima de 121 cv, ano de fabricação 2017. Primeiro emplacamento em nome da prefeitura, destinado a vigilância epidemiológica do município.”*, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 0794/2017, Pregão Presencial nº 049/2017**.

##### II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
01	Veiculo utilitário, tipo caminhonete 0km, modelo 4X4, cabine dupla, 04 portas, 04 cilindros, injeção eletrônica, a diesel, carga útil entre 770 a 885 kg, capacidade para 05	Amarok TRend CD 4X4	01	01	R\$ 142.448,50	R\$ 142.448,50



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

peçoas, cambio automático, contendo no mínimo 05 marchas á frente e 01 ré, direção hidráulica, ar condicionado, carroceria estendida, potencia liquida mínima de 121 cv, freios ABS, Air beg rodas liga leve vidros elétricos, ano de fabricação 2017. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura.						
Valor total						R\$ 142.448,50

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 05 (cinco ) meses, com termo inicial em **13/07/2017 e termo final em 13/12/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 049/2017**, seu Termo de Referência e a Emenda Parlamentar.

II. A entrega será feita, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada com antecedência indicando o local para entrega. O veiculo será recebido por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, neste ato, verificará a conformidade do equipamento com as especificações básicas visíveis, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis. A entrega deverá ocorrer na “**Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Avelino Soares de Rezende nº 21A, Centro, em São João Batista do Glória/MG.**”

III. O prazo de fornecimento/entrega será de até 30(trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada por correio eletrônico ao licitante vencedor.

IV. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.

V. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VI. A fiscalização da execução do presente contrato será feita pela Secretária de Saúde: Weylane Nogueira da Silva Cintra.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 142.448,50 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), após a entrega do objeto no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive frete, carga e descarga.

II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), no prazo de até 30( trinta ) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, (Lei 10.192/2001) no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. (artigo. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
260	02.08.01.10.301.0012.1009.44905200

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES

##### I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

##### II. Da Contratada

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### CLÁUSULA NONA

#### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA CLÁUSULA PENAL

I. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista do Glória/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal.

II. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
4. As multas serão creditadas à Conta do Tesouro do Município e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
5. As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

### DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 049/2017** a ele se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo da Servidora, Dunia Silva Lemos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**São João Batista do Glória/MG, 13 de julho de 2017.**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

**CNPJ: 18.241.778/0001-58**

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA**

**CONTRATANTE**

**SOVEMAR SOC. DE VEICULOS MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 23.272.792/0001-59**

**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:

---